



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2024**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 5509/2014  
PARA TIPIFICAR ASSÉDIO MORAL E  
SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo no uso legal das suas atribuições.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A Lei nº 5509, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Acrescenta os incisos XXIII e XXIV ao artigo 15 com as seguintes redações:

*“Art. 15. As transgressões disciplinares abaixo relacionadas são consideradas GRAVÍSSIMAS:*

[...]

*XXIII – praticar assédio moral, por meio de atos ou expressões reiteradas que tenham por objetivo atingir a dignidade ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando de autoridade conferida pela posição hierárquica.*

*XXIV – assediar outrem, com a finalidade de obter vantagem sexual, implicando dano ao ambiente de trabalho, à evolução na carreira profissional ou à eficiência do serviço. (NR)”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Patrícia Crizanto da Silva**

Vila Velha, 07 de maio de 2024.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO**  
*“Deus seja louvado”*

(Vereadora PSB)

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa promover a proteção e a valorização dos servidores públicos municipais de Vila Velha, garantindo um ambiente de trabalho saudável e livre de condutas abusivas como o assédio moral e sexual.

É inegável que tais práticas têm impactos significativos não apenas na vida profissional, mas também na saúde física e mental dos servidores, afetando diretamente seu desempenho e bem-estar. Diante disso, torna-se imprescindível a inserção expressa na lei que regulamenta a nossa Guarda Municipal, a proibição e punição dessas condutas gravíssimas.

Ao tipificar o assédio moral e sexual como infrações disciplinares gravíssimas, passíveis de demissão, proporcionamos aos servidores públicos municipais uma proteção legal robusta e eficaz contra qualquer forma de abuso ou constrangimento no ambiente de trabalho. Além disso, reforçamos o compromisso desta Casa Legislativa em zelar pelos direitos e pela dignidade dos servidores, reconhecendo sua importância fundamental para o funcionamento adequado da administração pública municipal.

Cumpramos ressaltar que a inclusão destas medidas no ordenamento jurídico municipal não apenas contribui para a promoção de um ambiente laboral mais ético e respeitoso, mas também serve como um instrumento dissuasório, desencorajando a prática dessas condutas reprováveis. Ademais, alinha-se com as diretrizes e compromissos assumidos por nosso mandato no combate à violência e à discriminação, promovendo valores de igualdade, dignidade e justiça no serviço público municipal.

Por fim, destaco que esta iniciativa conta com o apoio da Frente Parlamentar em Defesa do Servidor Público Municipal, da qual tenho a honra de presidir, demonstrando o comprometimento desta legislatura em promover políticas que assegurem a proteção e o bem-estar dos servidores públicos de Vila Velha.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa mais um passo importante na construção de um ambiente de trabalho mais justo, inclusivo e respeitoso para todos os servidores públicos municipais de Vila Velha.

*Vila Velha/ES, 07 de maio de 2024.*

**Patrícia Crizanto da Silva**

(Vereadora PSB)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003500370038003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA PATRICIA CRIZANTO em 07/05/2024 18:22

Checksum: 3F5AEE4C1BE2524AC55F716C5C474D14E0800A8A6E8F9DC026D2243F75ED50C8



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380032003500370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.